

016/92 13  
Gt. p 93

16.9

Ives Gandra da Silva Martins

"QUOUSQUE TANDEM ABUTERE ..."

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**  
*Professor Titular de Direito Constitucional da  
Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie,  
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da  
Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.*

A recente e muitas vezes inconstitucional medida provisória veiculada pelo Presidente Itamar Franco traz novamente à reflexão dos brasileiros o despreparo evidente da classe política nacional que ambiciona o poder pelo mero exercício do poder.

Quando lancei meu livro "O Estado de Direito e o Direito do Estado", em 1977, propugnava, entre os instrumentos para a conformação de uma "Democracia de Acesso", a criação de escolas de formação de políticos, como aquelas que existem para a formação de qualquer pessoa na escolha da profissão para a qual é vocacionada. Seriam mantidas pelo Estado para que qualquer um pudesse cursá-la. Sei que o jurista Fábio Comparato, desde o ano passado, vem mantendo um curso com objetivo semelhante.

Creio que, mais do que nunca, é necessário que o povo reflita sobre tal necessidade, visto que tanto o Presidente Itamar Franco, como parcela substancial do Legislativo Federal não estão à altura do momento presente, vivendo de preconceitos, atitudes demagógicas, reações intempestivas, com o que são os principais responsáveis pela fantástica crise econômica e social em que vive o país.

A medida provisória publicada na última sexta-feira, é a demonstração inequívoca do desconhecimento jurídico, econômico e

político de seus autores.

Reza, a Constituição Federal, que as leis não podem ser retroativas, estando os artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, inciso III, letra "a", assim redigidos:

*"Art. 5º - ... XXXVI. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";*

*"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... III. cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado".*

Ora, a lei nº 8.200/91 é um diploma que reconheceu ter o Estado cobrado "imposto sobre a renda" em cima de uma "não renda", isto é, sobre os índices manipulados da correção monetária devedora dos balanços, e, eticamente --visto que o Estado não pode dar "efeito de confisco" ao tributo por força do artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal--, determinou a devolução aos contribuintes do montante arrecadado a maior.

Em outras palavras, aquilo que o Estado retirara como se imposto de renda fosse, que não era, a lei nº 8.200/91 determinou que se devolvesse em 4 anos, em face deste dinheiro não pertencer ao Estado, mas ao cidadão.

É bom lembrar que considerável parcela das empresas já tinha obtido tal devolução através do melhor dos 3 Poderes, que é o Poder Judiciário. De longe, o melhor.

Ora, a nova medida provisória pretende retirar tal "direito adquirido", como se pudesse revogar a Constituição. Declara que

Ives Gandra da Silva Martins

aquele imposto sobre uma "não renda", que o Estado estava devolvendo porque era direito do contribuinte, mas não seu, a partir daquele momento passaria a pertencer-lhe e não mais ao contribuinte. Para tais efeitos, portanto, mandou a Constituição para os "espaços infernais".

Deve-se lembrar, nesta passagem, que já a Procuradoria Geral da República, por intermédio de ação direta de inconstitucionalidade, visara o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei nº 8.200, tendo, os eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao **denegar** a liminar, entendido não haver aparente violação da Carta Magna, alguns deles cuidando de matéria de mérito, com o que anteciparam o voto que darão no futuro.

É de se lembrar ainda que, por ser ela constitucional, pretendeu o Planalto revogar a lei nº 8.200, no "Quasimodo fiscal" apresentado como "ajuste de emergência", tendo os parlamentares rejeitado esta segunda tentativa presidencial de implosão do direito adquirido de seus cidadãos.

As duas derrotas do governo federal junto ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo, levaram, agora, o Presidente da República, em acintoso desrespeito à Constituição, a editar, no melhor estilo "collorido", uma medida provisória atentatória ao Judiciário e ao Legislativo, que já tinham considerado a matéria manifestamente inconstitucional.

Há que se rememorar, ainda, que as leis versando sobre imposto sobre a renda, só podendo valer para o exercício seguinte (Constituição Federal, art. 150, III, b, e 165, § 2º), retiram da medida provisória seu caráter de urgência, com o que sua edição não se justificaria.

A "era Collor" foi marcada pela edição de medidas provisórias

Ives Gandra da Silva Martins

inconstitucionais. Parece que a "era Itamar" principia a trilhar os caminhos de seu malfadado antecessor, não obstante Collor tenha recebido 35 milhões de votos para ser Presidente, e Itamar apenas um, o do próprio Collor para ser seu companheiro de chapa.

Se reconheço no Presidente Itamar um perfil de integridade moral na administração das coisas públicas muito superior ao de seu parceiro de chapa, não vislumbro, todavia, o menor preparo para conseguir enfrentar os ciclóticos problemas brasileiros, visto que acredita mais no Estado do que na Sociedade, apesar do Estado brasileiro não representar a sociedade, mas apenas aqueles políticos que empalmaram o poder. Por isto, ataca os empresários e os trabalhadores que sustentam o governo e não ataca o cancro atual da estatização, das mordomias oficiais, do clientelismo político, do leilão de cargos, do nepotismo no Congresso, de tal maneira que o Estado continua maior do que a sociedade e a "inflação oficial" produzida pelo governo continua a gerar cada vez mais recessão, desemprego e desestímulo.

Cícero na sua mais conhecida Catilinária dizia: "Quousque tandem abutere, Catilina, patientia nostra".

É o caso de se perguntar o mesmo àqueles que detêm o poder no país. Até quando abusarão de nossa paciência? Que reflitam para que passem a servir à nação e não dela se servirem, deixando de reagir contra aqueles que mostram outros caminhos para o bem da nação diversos dos minúsculos, raquíticos, paraplégicos programas dos que, detendo o poder, dele não querem se separar.



IGSM/mos  
ausque